



LEI Nº 3.468//2010

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei, em consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso III. da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008 e da Lei Municipal nº 3.461, de 30 de setembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2011:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 158.299.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.461, de 30 de setembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2011:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 158.299.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e nove mil reais), assim distribuída:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 111.467.000,00 (cento e onze milhões quatrocentos e sessenta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 46.832.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil reais), onde:

a) R\$ 33.703.000,00 (trinta e três milhões setecentos e três mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.867.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 11.262.000,00 (onze milhões duzentos e sessenta e dois mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	154.332.000,00
a) Receita Tributária	9.037.000,00
b) Receita de Contribuições	7.269.000,00
c) Receita Patrimonial	572.000,00
d) Receita de Serviços	2.000,00
e) Transferências Correntes	133.531.000,00
f) Outras Receitas Correntes	3.921.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00
a) Operações de Crédito	0,00
b) Alienação de Bens	65.000,00
c) Transferências de Capital	9.935.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.014.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	6.012.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	-12.047.000,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	158.299.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 158.299.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e nove mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - Orçamento Fiscal: R\$ 98.001.650,00 (noventa e oito milhões um mil e seiscentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 60.297.350,00 (sessenta milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais):

a) R\$ 44.505.000,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 5.809.000,00 (cinco milhões oitocentos e nove mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 9.983.350,00 (nove milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 51.169.650,00 (cinquenta e um milhões cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	5.100.000,00
04	Administração	14.808.650,00
06	Segurança Pública	0,00
08	Assistência Social	5.809.000,00
09	Previdência	9.983.350,00
10	Saúde	44.505.000,00
11	Trabalho	0,00
12	Educação	46.226.000,00
13	Cultura	2.555.000,00
14	Direitos da Cidadania	430.000,00
15	Urbanismo	17.104.000,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	530.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
20	Agricultura	818.000,00



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



22	Indústria	485.000,00
23	Comércio e Serviços	770.000,00
24	Comunicações	0,00
25	Energia	170.000,00
26	Transporte	250.000,00
27	Desporto e Lazer	15.000,00
28	Encargos Especiais	3.653.000,00
99	Reserva de Contingência	4.382.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	158.299.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	5.130.000,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.130.000,00
02	PODER EXECUTIVO	153.169.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.104.000,00
02.02	SECRETARIA DE GOVERNO	511.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.125.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	10.449.000,00
02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	760.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.717.000,00
02.07	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	2.570.000,00
02.08	SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
02.09	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	21.014.000,00
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	818.000,00
02.11	SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.472.000,00
02.12	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.050.000,00
02.13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	720.000,00
02.14	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	1.329.000,00
02.15	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	275.000,00
02.16	SECRETARIA DA MULHER	390.000,00
02.17	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	225.000,00
02.18	FUNDEB	28.599.000,00
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.777.000,00
02.20	FUMCRIANÇA	260.000,00
02.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.712.000,00
02.22	VITÓRIAPREV – FUNDO FINANCEIRO	11.090.000,00
02.23	VITÓRIAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	172.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	158.299.000,00



Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (RS)
a) DESPESAS CORRENTES	137.558.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	16.359.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.382.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	158.299.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2011, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2011.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2010.

ELIAS ALVES DE LIRA

PREFEITO